CONTRATO Nº 22/2019.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017/ Processo Administrativo 415/17/Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – PI./CRF/PI/ Prorrogação (Aditivo) publicado no Diário oficial da união do dia 02/08/2018/seção 3 pagina 157.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA – PI E A EMPRESA COMERCIAL EQIP LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.574/0001-83, situado na Rua Francisco Alves Mendes, 149, Centro, Cocal de Telha – PI, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Célia da Costa Silva, CPF nº 170.519.068-52.

CONTRATADA: COMERCIAL EQIP LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 00.113.110/0001-60, com sede na Av. Campos Sales, nº 1810, Centro, Cep: 64.000-300, Teresina - PI, neste ato representada pelo Sr Emanuel Kerley Normando de Queiroz CPF nº 749.928.133-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL** conforme Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017/Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL** conforme especificações e quantidades constantes na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017/Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A presente contratação foi objeto de processo de Adesão à Sistema Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto nº 7.892/2013.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017/Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – PI, bem como à proposta financeira apresentada pela empresa CONTRATADA. Esses documentos constam na Adesão supramencionada e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento/serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato, bem como o fornecimento do presente objeto;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer/prestar os serviços objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão da ordem de fornecimento/serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017/Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí – PI;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo (s) em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Scanned by CamScanner

X - demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do fornecimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues/serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de julho de 2019, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do. Orçamento Geral do Município de 2019./FPM/ICMS/RP/FEP/QSE/FUS/PAB /COFINANCIAMENTO/CAPS/REORDENAMENTO/IGDSUAS/IGDBF/CREAS CRAS /E SCFV e FMAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :02.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 (material de consumo)

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 87.809,75 (oitenta e sete mil, oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos**), de acordo com o fornecimento/prestação do serviço, conforme os preços constantes na publicação do Diário Oficial da União nº 129, do dia 24 de julho de 2017 e Diário Oficial dos Municípios, do dia 17 de maio de 2018, página nº 103. **Prorrogação (Aditivo) publicado no diário oficial da união do dia 02/08/2018/seção 3 pagina 157.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

As notas fiscais correspondentes aos itens fornecidos deverão ser enviadas obrigatoriamente para os e-mails pm.cocaldetelha.pi@hotmail.com e cgm.pmct@hotmail.com, sob pena de não recebimento das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Scanned by CamScanner

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal de Telha (PI), 15 de abril de 2019.

Ana Célia da Costa Silva
Prefeita Municipal- Contratante

COMERCIAL EQIP LTDA,
CNJP/ sob o nº 00.113.110/0001-60
Contratada

Testemunhas:

1: Maria Adelia de Sousa Araujo
CPF: 793.443.213-53

2: Valdinea Costa Leitão
CPF: 39502562372

Scanned by CamScanner